ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 928/77, de 19 de Dezembro de 1.977.

Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 641/75, que estabelece Normas de Licitação no âmbito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Normas relativas às licitações para Obras, compras, serviços e alienações no âmbito Municipal, obedecerão ao disposto no TITULO XII, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, com as alterações estabelecidas pela Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1.968, Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará e Decreto Federal nº 79.611/77.

Art. 2º - A Tabela de valores monetários para as licitações no Município de Marabá, adotará o valor de referencia (VR) segundo o Decreto Federal nº 79.611/77, para a 3a Região Salarial, ou seja Cr$-686,70 (seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos), na forma seguinte:

I - Para compras ou serviços

a) Dispensa

- inferior a 5 x VR - 3.433,50

b) Convite

- igual a 5 x VR - 3,433,50

c) - inferior a 25 x VR - 17.167,50

c) Tomada de Preços

-igual a 25 x VR - 17,167,50

-inferior a 2.500 x VR - 1.716.750,00

d) Concorrência

-igual ou superior a 2.500 x VR - 1.716.750,00

II - Para Obras:

a) Dispensa

-inferior a 50 x VR - 34.335,00

b) Convite

-igual a 50 x VR - 34.335,00

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

-inferior a 125 x VR - 85.837,50

c) Tomada de Preços

-igual a 125 x VR - 85.837,50

-inferior a 3.750 x VR- 2.575.125,00

d) Concorrência

-igual ou superior

a 3.750 x VR- 2.575.125,00

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir anualmente o Valor de Referencia (VR), nos têrmos do que for estabelecido pela Legislação Federal e Estadual pertinente, para a 3a Região Salarial.

Art. 3º - A critério da administração, e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal 5.456/68, poderão ser reduzidos a metade dos prazos de que trata o artigo 129, do Decreto Lei nº 200/67, obedecidas as demais disposições do mencionado artigo, do Decreto-Lei em foco.

Art. 4º - Nos demais casos de licitações, será aplicada, no que couber, a Legislação Federal em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.977.

JOSÉ BRASIL DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em Exercício.